

REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

DATA: 30/05/2017

HORÁRIO: 10h/12h.

LOCAL: Sede do SINDPPD/RS.

PRESENCAS PELO SINDPPD/RS: Vera Guasso, Luís Evandro Santos de Sá e Deize Mara Carnelos.

PRESENCAS PELO SEPRORGS: Rafael Krug, Régis Renato Fabrício, Rodrigo Dorneles e Karen Amaro.

Inicialmente o Sindppd/RS formaliza que a proposta apresentada pelo Seprorgs, a seguir discriminada, foi aprovada pela categoria em assembleia realizada na última sexta-feira, 26/05.

De acordo com o negociado e ajustado entre os Sindicatos serão incluídas/alteradas as seguintes cláusulas:

1)- REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - O percentual de reajuste do salário do empregado que tenha ingressado na empresa após a data -base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. **Parágrafo Único:** Na hipótese do empregado que não tenha paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissão, conforme tabela que será inclusa no instrumento e seguindo a mesma lógica que foi inclusa nas convenções anteriores.

2)-OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - As empresas deverão apresentar no momento da homologação das rescisões de contrato de trabalho o comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal.

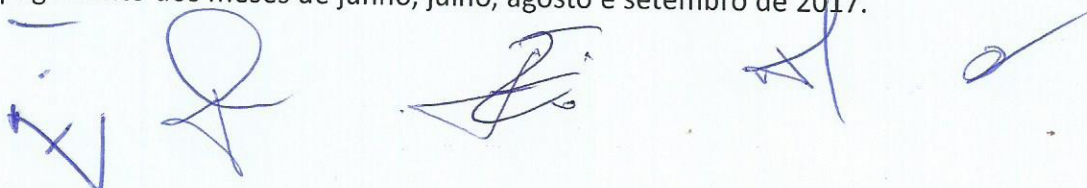
3)-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – EMPRESAS QUE PAGAM VALOR SUPERIOR AO MÍNIMO - **Parágrafo Único:** As empresas que praticam valores superiores ao estabelecido na cláusula 14 da CCT (R\$ 19,00) garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas e deverão ajustar o valor caso seja menor que o estabelecido como mínimo previsto na convenção. Facultativamente as empresas, que assim desejarem, poderão conceder reajustes de valores superiores ao mínimo estipulado na convenção.

4)- REAJUSTE – As cláusulas Econômicas serão reajustadas de acordo com os seguintes índices - *De Novembro/2016 à Abril/2017 (incluindo 13º salário): 6,95% de reajuste. De Maio/2017 à Outubro/2017: 8,53% de reajuste.*

5)-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 19,00 a partir da data-base.

6)- A cláusula 54 da CCT será ajustada para retirar a limitação de pagamento da proporcionalidade das férias.

7)-As diferenças das cláusulas econômicas, bem como as diferenças do auxílio alimentação deverão ser adimplidas em até quatro parcelas iguais e sucessivas, ou seja, nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017.



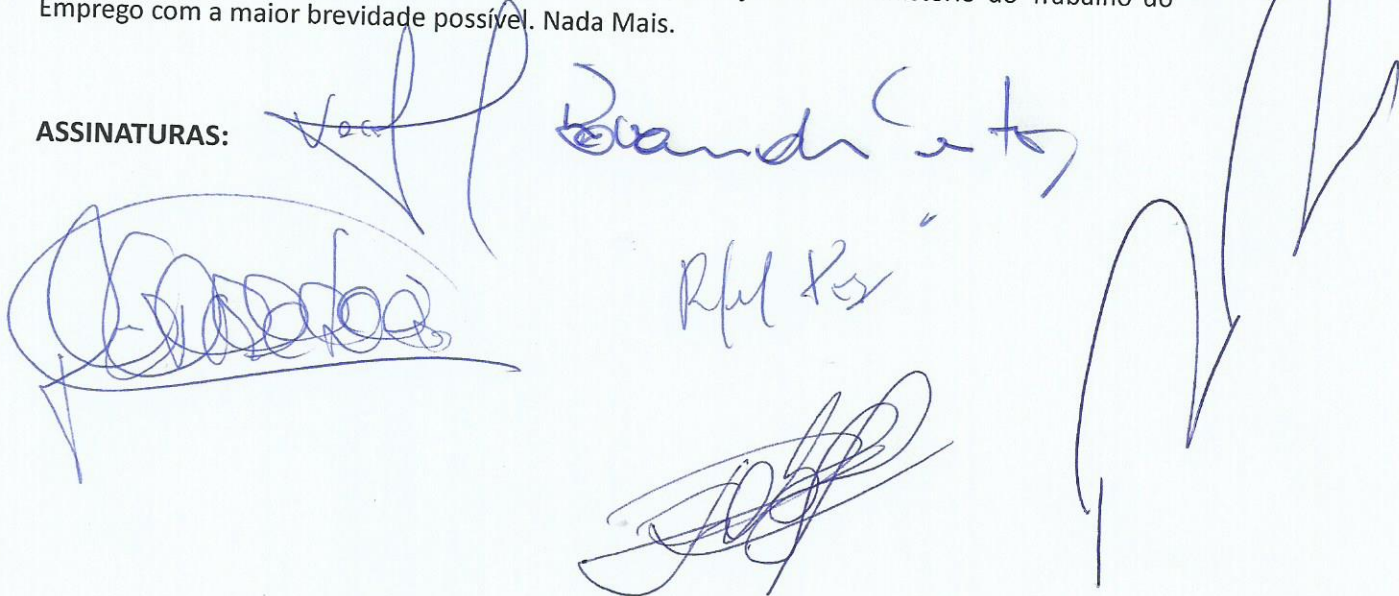
ALTERNATIVAMENTE AS EMPRESAS QUE TIVEREM DISPONIBILIDADE, SE ASSIM ENTENDEREM, PODERÃO ADIMPLIR AS EVENTUAIS DIFERENÇAS DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM NÚMERO DE PARCELAS MENOR E JÁ A PARTIR DA FOLHA DE MAIO/2017.

8)-Será levado a registro no MTE a data base de 2015/2016 (já negociada e firmada) e a data base de 2016/2017.

9)-As empresas que já adiantaram o pagamento das diferenças das cláusulas econômicas poderão compensar com os índices ajustados no presente acordo.

Os Sindicatos, também, ajustam que farão todos os esforços, no sentido de formalizar o presente acordo, com o competente depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho do Emprego com a maior brevidade possível. Nada Mais.

ASSINATURAS:



The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, circular signature. Above it, the word 'ASSINATURAS:' is printed. To the right of this signature, there are several other signatures, including one that appears to be 'Rafael' and another that is more stylized and illegible. On the far right, there is a large, vertical signature that is also illegible.